

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: **FABIO DELEK**, brasileiro, militar do Estado do Paraná, portador do RG nº 5517411-3 SESP/PR, inscrito no **CPF/MF sob o nº 026.051.669-45**, residente e domiciliado à Rua Dep Iracy Vianna, Nº 295, Curitiba, Paraná, CEP 81110-210.

OUTORGADOS: **CARVALHO E MÜLLER ADVOCACIA E CONSULTORIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.163.570/0001-60, com endereço profissional à Av. Nossa Senhora da Luz, nº 499, sobreloja, Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.510-020, na pessoa de seus sócios **WANDER CARVALHO TIAGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.800, e **NAYOME SESTREM MÜLLER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 57.184.

Poderes: Para o foro em geral, com cláusula ad judicia – “et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim, tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhe é conferido, em especial, para propor Ação de Cobrança, em face do Estado do Paraná, e defendê-lo na mesma demanda, junto ao Juízo da Fazenda Pública.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

**FABIO DELEK**